



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

The Boardroom - Career Management and Advisory

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: The Boardroom - Career Management And Advisory, Unipessoal Lda. (detentora legal da marca UPPER SIDE), NIPC 513815481, com sede na Rua Castilho, n.º 71, 5.º Direito, 1250-068, Lisboa, NIPC 513815481, representada neste ato por João Filipe Rodrigues de Azevedo e Silva, adiante designada por UPPER SIDE e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) No decorrer de várias atualizações efetuadas para melhorar a forma de interagir com os nossos parceiros e seus representados, procedemos à atualização do Protocolo de Cooperação existente entre as entidades supra identificadas;
- b) Assim, entre as partes é celebrado o presente aditamento ao protocolo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes, mantendo-se em funcionamento todas as demais cláusulas do Protocolo, que por este aditamento não foram alteradas:

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A UPPER SIDE concede aos Membros e aos Trabalhadores da OCC uma redução de 20% (vinte por cento) no valor do "service fee" inerente à contratação de serviços de aconselhamento e gestão de carreiras, nomeadamente nos programas AD HOC CAREER ADVISORY; STRATEGIC CAREER PLANNING & CANDIDATE EFFICACY OPTIMIZATION; ACTIVE CAREER MANAGEMENT; CAREER COUNSELLING.
2. A cédula profissional de contabilista certificado é o documento que deverá ser utilizado para a identificação profissional dos beneficiários do protocolo.
3. No caso dos Trabalhadores da OCC, deverão estes fazer prova do seu vínculo laboral, por via



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Career Management & Advisory

UPPER
SIDE

unique next level advisory
for next level careers

documental adequada ou via os serviços administrativos da própria OCC.

4. Reforça-se que eventuais "success fees", inerentes exclusivamente ao programa "Active Career Management", não se encontram abrangidos pelo desconto supra referido.

Outorgado em 26 de maio de 2023, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

UPPER
SIDE

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E

The Boardroom - Career Management and Advisory

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: The Boardroom - Career Management And Advisory, Unipessoal Lda. (detentora legal da marca UPPER SIDE), NIPC 513815481, com sede na Rua Castilho, n.º 71, 5.º Direito, 1250-068, Lisboa, NIPC 513815481, representada neste ato por João Filipe Rodrigues de Azevedo e Silva, adiante designada por UPPER SIDE e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A UPPER SIDE tem por objeto social, a consultoria em recursos humanos, gestão de recursos humanos, consultoria e aconselhamento em gestão de carreiras, consultoria em seleção de recursos humanos, consultoria em recrutamento de recursos humanos, serviços de departamento de recursos humanos para terceiros, seleção e orientação de recursos humanos, formação desenvolvimento de recursos humanos, estudos de mercado na área de recursos humanos, organização, promoção e realização de eventos, recrutamento, gestão e administração de pessoal;
- d) A UPPER SIDE, em concreto, disponibiliza serviços altamente customizados e especializados de gestão e aconselhamento de carreira, dirigindo essencialmente os seus serviços a i) gestores (em início de carreira, gestores intermédios, directores e executivos) e a ii) juristas/advogados que desejem maximizar o seu sucesso e eficácia profissionais ao longo do seu ciclo de carreira;



- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a UPPER SIDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela UPPER SIDE, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A UPPER SIDE concede aos Membros e aos Trabalhadores da OCC uma redução de 20% (vinte por cento) no valor do "service fee" inerente à contratação de serviços de aconselhamento e gestão de carreiras, nomeadamente nos programas "Active Career Management", "Strategic Career Assessment & Way Forward", "On-Going Career Mentoring" e "Leadership Acceleration & Development".
2. A cédula profissional de contabilista certificado é o documento que deverá ser utilizado para a identificação profissional dos beneficiários do protocolo.
3. No caso dos Trabalhadores da OCC, deverão estes fazer prova do seu vínculo laboral, por via documental adequada ou via os serviços administrativos da própria OCC.
4. Reforça-se que eventuais "success fees", inerentes exclusivamente ao programa "Active Career Management", não se encontram abrangidos pelo desconto supra referido.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações



previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

UPPER SIDE

João Filipe Rodrigues de Azevedo e Silva
Telefone: 215 901 072
E-mail: office@upperside.pt
Site: <https://upperside.pt/>

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 07 de Janeiro de 2020, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante